

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Renato Molling)

Altera o art. 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que institui a gratificação de Natal para os trabalhadores, para dispor sobre o pagamento mensal do décimo terceiro salário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 1.º Mensalmente, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1.º A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida no mês correspondente.

§ 2.º A fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior. (NR)

.....
Art. 3º-A. As parcelas da gratificação de que trata o art. 1º pagas de forma adiantada antes da entrada em vigor desta Lei poderão ser compensadas pelo empregador por ocasião do vencimento da obrigação mensal ou da extinção do contrato de trabalho.

Art. 3º-B. As contribuições para o financiamento da seguridade social que incidem sobre a gratificação salarial referida nesta Lei ficam sujeitas ao limite estabelecido na legislação de organização da Seguridade Social.

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos à Casa esta proposta de alteração da legislação sobre o pagamento mensal da Gratificação Natalina, o décimo terceiro salário. O benefício foi instituído há muito tempo e incorporado como parcela salarial corrente no patrimônio dos empregados. Trata-se, pois, hoje, de parcela salarial diferida para o mês de dezembro de cada ano. A Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, já estabeleceu que o décimo terceiro deverá ser pago em duas parcelas, a primeira entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, como adiantamento, e a segunda até o dia 20 de dezembro.

Pensamos que já não existe nenhuma razão para manter o diferimento dessa parcela. Seus custos já estão inteiramente absorvidos pelo planejamento salarial das empresas e, na prática, os empregadores fazem uma provisão mensal para a quitação dela. Em tempos de juros altos e inflação fora da meta, o trabalhador poderá decidir a melhor aplicação para o seu dinheiro, buscando oportunidades mais rentáveis para o que puder poupar ou antecipando o consumo de bens necessários. Nesse sentido descabe também a alegação de que o décimo terceiro é importante para o comércio no fim de ano. Isso porque, como vimos, apenas metade dele é pago em dezembro e as vendas não realizadas no período de Natal serão compensadas pelo aumento das vendas mensais.

Em razão do exposto, pedimos aos nobres pares o apoio necessário à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado RENATO MOLLING